

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**JADER AMARAL ROCHA MARIA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****PORTARIAS****PORTARIA INTERNA Nº 034/2022****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA CONTRATAÇÕES
DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIBE-
DAESC CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **José Carlos Nascimento Cruz**, portador do CPF Nº **103.560.524-43**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 108/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032.01/2022 bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências

- II. relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

- II.** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III.** Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV.** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V.** Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objeto que não correspondam ao contratado;
- VI.** Verificar as condições de habilitação;
- VII.** Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII.** Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 10 de outubro de 2022.

SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
DIRETOR/DAESC

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, , portador **José Carlos Nascimento Cruz do CPF Nº 103.560.524-43** , declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

José Carlos Nascimento Cruz
CPF: 103.560.524-43

Registro Nº: 01580

AVISOS/EDITAIS**MUNICÍPIO DE CORURIBE - ALAGOAS
TERMO DE REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019.01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007016/2021**

O **MUNICÍPIO DE CORURIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, Nº 47, Centro – Coruripe/AL, este representado pelo *Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos*, **Sr. GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº 052.761.234-03, portador da Carteira de Identidade Nº 2.001.005.004.068 SSP AL, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 0007016/2021**, em especial o PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO da empresa AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o número de CNPJ/MF 26.259.857/0001-14, **RESOLVE**, **REVOGAR a Ata de Registro de Preços Nº 035/2022 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 019.01/2022.**

I – DOS FATOS

O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, solicitou no dia 20/08/2022 solicitação de pedido de reequilíbrio econômico – financeiro à ata de registro de preços nº 036/2022, contanto houve a negativa pela análise da Comissão Permanente de Licitações – COPEL, conforme se demonstrará a seguir.

A empresa alega, para tanto, alega em suma, o aumento da inflação pelos fatores climáticos; aumento da demanda internacional por commodities agrícolas; iminente ameaça de falta de matéria prima que prejudica a reposição de estoque de fabricantes/fornecedores, provocando ruptura na cadeia de abastecimento; crise energética; Guerra entre Ucrânia e Rússia e desabastecimento a nível mundial de produtos como milho, trigo e a soja.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise, a Comissão Permanente de Licitações – COPEL verificou incongruência do pedido da empresa - AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista a empresa fornecedora não comprovar a álea extraordinária do pedido, não comprovando fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o cabimento de seu pedido, somente se operaria em circunstâncias dessa natureza, o que não foi um caso disposto, tendo em vista que as alegações da empresa repercutem em aumento dos preços variáveis já previsíveis no mercado.

Vale frisar também, que a sessão ocorreu no dia 28 de março de 2022 e que a empresa assinou Ata de Registro de Preços no dia 06 de abril de 2022 e em resumido espaço de tempo requereu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no dia 20 de agosto de 2022, restando claro a irrazoabilidade dos valores ofertados na sessão eletrônica pela empresa supracitada. Em regra, as perdas geradas pela inflação, como a motivação trazida à baila pela empresa, não podem ser imputadas a fatos imprevisíveis, já que decorrentes de má previsão da empresa, o que constitui álea ordinária.

Destarte, que a empresa em seu pedido não comprova a efetiva perda ou quebra da equação financeira, nem apontou precisamente os itens afetados, através de planilha de custos. Dessa forma, impõe-se, por ordem constitucional, a conservação das condições econômicas estabelecidas entre as partes, para preservação da proporção entre as obrigações do particular e o pagamento feito pela Administração. Neste sentido, após a decisão da negativa do pedido do reequilíbrio proposto, pelas razões expostas acima, bem como o incumprimento da empresa quanto às ordens de fornecimento enviadas pela Gerência de Suprimentos desta Secretaria, esse órgão gerenciador libera o fornecedor do compromisso assumido conforme dispõe o artigo 20, inciso I do Decreto Municipal nº 1.207/2021.

III – DA DECISÃO:

Ante as razões apresentadas pelo fornecedor e com base na análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação - COPEL, decide-se pela **REVOGAÇÃO da Ata de Registro de Preços Nº 036/2022 (oriunda do Pregão Eletrônico Nº 019.01/2022 – Proc. Nº 0007016/2021)**, correspondente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Coruripe/AL.

Coruripe/AL, 06 de outubro de 2022.

GEYSON JANÚARIO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS DE CORURIPE/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 01581